

REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL: IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO CONTÁBIL NA EFETIVIDADE DO CONSELHO FISCAL

OWN SOCIAL SECURITY SYSTEM: IMPORTANCE OF ACCOUNTING KNOWLEDGE IN THE EFFECTIVENESS OF THE FISCAL COUNCIL

RÉGIMEN PROPIO DE SEGURIDAD SOCIAL: IMPORTANCIA DEL CONOCIMIENTO CONTABLE EN LA EFICACIA DEL CONSEJO FISCAL

MARCO AURÉLIO BATISTA DE SOUSA

Pós-Doutor pela Universidade Federal de Uberlândia. Doutor e mestre pela Universidade Federal de Santa Catarina. Professor Associado na Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Campus de Três Lagoas. É membro do corpo docente do Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional PROFIAP da Esan/UFMS.

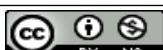
SILVIO PAULA RIBEIRO

Docente no mestrado profissional em Administração Pública (PROFIAP/ESAN/UFMS) e no mestrado em Ciências Contábeis (ESAN/UFMS). Professor associado da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS), campus de Três Lagoas, Doutor pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos. Mestre pela Universidade Metodista de Piracicaba.

SIRLEI TONELLO TISOTT

Doutora pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul. Mestre pela Universidade Regional do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul. professora associada da Universidade Federal de Mato Grosso do Sul - UFMS.

ALEXANDRE MIGUEL PEREIRA



Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul (UFMS). Experiência no setor público previdenciário.

RAFAELA NICOLE DO PRADO

Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Mato Grosso do Sul, Brasil. Assessor Especial do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Três Lagoas

RESUMO

Este trabalho tem como objetivo destacar a importância do conhecimento contábil no conselho fiscal de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para garantir a transparência, a eficiência e a eficácia na gestão dos recursos previdenciários. Para tanto inicia-se com questões pontuais a respeito do sistema previdenciário brasileiro e da estrutura e dinâmica do conselho fiscal no RPPS. Trata-se de uma pesquisa exploratória operacionalizada por meio de um estudo bibliográfico utilizando-se da análise qualitativa concentrando-se na interpretação dos conceitos e práticas associadas ao conhecimento contábil e sua aplicação na gestão deste regime previdenciário. Dentre os resultados destaca que a falta do conhecimento em questão pode resultar em decisões inadequadas e prejudiciais à viabilidade do RPPS, comprometendo a estabilidade financeira e a confiança dos participantes. Além disso, a ausência de capacitação pode dificultar a identificação e correção de problemas financeiros e atuariais antes que se tornem crises, aumentando o risco de problemas graves que afetam a capacidade do sistema de fornecer benefícios aos participantes. Diante dessas considerações, o artigo enfatiza a necessidade de investimento em programas de capacitação e desenvolvimento profissional para os membros do conselho fiscal, visando garantir a solidez e sustentabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos.

Palavras-chave: Competência; Conhecimento Contábil; Conselho fiscal; Regime Próprio de Previdência Social; Qualificação.

ABSTRACT

This paper aims to highlight the importance of accounting knowledge in the fiscal council of a Social Security Regime (RPPS) to ensure transparency, efficiency and effectiveness in the management of social security resources. To this end, it begins with specific questions regarding the Brazilian social security system and the structure and dynamics of the fiscal council in the RPPS. This is an exploratory research comparatively conducted through a bibliographic study using qualitative analysis, focusing on the interpretation of concepts and practices associated with accounting knowledge and its application in the management of this social security regime. Among the results, it is highlighted that the lack of knowledge in question can result in inadequate decisions that are detrimental to the viability of the RPPS, compromising the financial stability and confidence of participants. In addition, the lack of training can



make it difficult to identify and correct financial and actuarial problems before they become crises, increasing the risk of serious problems that affect the system's ability to provide benefits to participants. In view of these considerations, the article emphasizes the need to invest in training and professional development programs for members of the fiscal council, aiming to guarantee the solidity and sustainability of the public servants' pension system.

Keywords: Competence; Accounting Knowledge; Fiscal Council; Social Security Regime; Qualification.

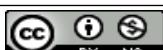
RESUMEN

Este trabajo tiene como objetivo resaltar la importancia del conocimiento contable en el consejo fiscal de un Régimen de Seguridad Social (RPPS) para garantizar la transparencia, eficiencia y eficacia en la gestión de los recursos de la seguridad social. Para ello, comienza con preguntas específicas sobre el sistema de seguridad social brasileño y la estructura y dinámica del consejo fiscal en la RPPS. Se trata de una investigación exploratoria operacionalizada a través de un estudio bibliográfico mediante análisis cualitativo enfocado en la interpretación de conceptos y prácticas asociadas al conocimiento contable y su aplicación en la gestión de este régimen de seguridad social. Entre los resultados, se destaca que el desconocimiento en cuestión puede resultar en decisiones inadecuadas y perjudiciales para la viabilidad de la RPPS, comprometiendo la estabilidad financiera y la confianza de los participantes. Además, la falta de capacitación puede dificultar la identificación y corrección de problemas financieros y actuariales antes de que se conviertan en crisis, aumentando el riesgo de problemas graves que afecten la capacidad del sistema para proporcionar beneficios a los participantes. Teniendo en cuenta estas consideraciones, el artículo enfatiza la necesidad de invertir en programas de capacitación y desarrollo profesional para los miembros del consejo fiscal, con el objetivo de garantizar la solidez y sostenibilidad del sistema de pensiones de los servidores públicos.

Palabras clave: Competencia; Conocimientos Contables; Consejo Fiscal; Régimen Propio de Seguridad Social; Calificación.

1 INTRODUÇÃO

Este estudo atenta para a necessidade dos membros do conselho fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) possuírem conhecimentos contábeis para exercerem atividades pertinentes à sua gestão e fiscalização. Oliveira (2016) chama a atenção para esta situação ao relatar que a ausência de pessoal qualificado, com formação acadêmica e conhecimentos compatíveis com funções operacionais e de gestão é considerada um dos principais desafios a serem enfrentados por essas Instituições.



Essa falta de conhecimento resulta em informações imprecisas e de baixa qualidade, o que impacta na transparência na divulgação de parecer (JOSÉ, 2017). Também dificulta a fiscalização do RPPS e pode prejudicar a garantia de “pagamentos futuros dos aposentados e dos pensionistas, bem como manter o equilíbrio financeiro e atuarial para a sustentabilidade do regime para o futuro beneficiários e segurados” (LIMA FILHO *ET AL.*, 2022, p. 114).

Dada a importância que o conselho fiscal desempenha na fiscalização dos deveres legais e econômico-financeiros dos RPPS e o impacto social de sua atuação, a pesquisa analisa a composição, atribuições e funcionamento do conselho de fiscalização dos RPPS, bem como identifica sua composição e se seus membros possuem conhecimentos necessários, inclusive contábeis, para exercer suas atribuições na função de gestão e fiscalização das atividades deste tipo de previdência.

A pesquisa contribui para a compreensão da importância do conselho fiscal na fiscalização dos RPPS e enfatiza a necessidade de seus conselheiros possuírem as competências necessárias ao desempenho de suas funções, buscando promover uma gestão mais transparente, eficiente e legal das finanças previdenciárias. Ressaltar também a implicação social da fiscalização adequada dos RPPS para os segurados, para os funcionários públicos (garantia de aposentadoria), para a sociedade a manutenção de investimentos em outras áreas tais como: saúde e educação sem a necessidade de aporte financeiro aos RPPS por insuficiência financeira afetadas por seus gestores (GOUVEIA, 2017).

2. REVISÃO DA LITERATURA

2.1 REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A previdência social, por meio da concessão de benefícios previdenciários, busca proporcionar segurança aos trabalhadores diante da possibilidade de perda temporária ou permanente de sua capacidade laboral. Para atender aos preceitos estabelecidos na Constituição Federal de 1988, a previdência social enfrentou um



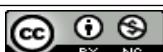
extenso processo de evolução, emergindo como um dos alicerces essenciais da seguridade social (KERTZMAN, 2011).

Ao longo dessa trajetória, a previdência social tem passado por um processo contínuo de adaptação e aprimoramento para atender às necessidades dos cidadãos e acompanhar as mudanças na estrutura socioeconômica do país. Desde suas origens, consolidou-se como um instrumento fundamental para proteger os trabalhadores e suas famílias contra os riscos sociais, tais como: doenças, acidentes, invalidez e velhice (KERTZMAN, 2011).

O desenvolvimento do sistema previdenciário no Brasil teve início de forma significativa a partir de 1923, com a promulgação da Lei Eloy Chaves. Essa legislação foi responsável por estabelecer as Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs), destinadas a oferecer amparo aos trabalhadores das empresas ferroviárias (COSTA, 2014; CASTRO; LAZZARI, 2015; SCHETTINI, 2018). Embora já existissem iniciativas prévias relacionadas à seguridade social, a promulgação desta lei é reconhecida como o ponto de partida da previdência social no país, representando um marco na regulamentação deste sistema (SÁ, 2023).

Esta lei representou não apenas uma resposta às necessidades específicas dos trabalhadores ferroviários, mas também um primeiro passo na construção de um sistema previdenciário mais amplo e abrangente para toda a população. Foi o catalisador de uma série de transformações que moldaram o sistema previdenciário brasileiro ao longo do século XX e continua a influenciar suas estruturas e políticas (SÁ, 2023). Assim, mediante reformas, expansões e ajustes, o sistema previdenciário tem evoluído para atender às demandas de uma sociedade em constante mudança e para enfrentar os desafios emergentes em relação ao envelhecimento da população, à inserção de novos grupos no mercado de trabalho e aos desafios econômicos e sociais (SÁ, 2023).

Durante a sua existência, na década de 1930, ocorreu uma transformação substancial das estruturas previdenciárias, com a transição das Caixas de Aposentadorias e Pensões (CAPs) para os Institutos de Aposentadoria e Pensão (IAPs) (SCHETTINI, 2018). Essa mudança marcou o abandono da organização pelas empresas em favor de uma estrutura baseada em categorias profissionais. A progressão neste campo continuou, culminando na promulgação da Lei Orgânica da



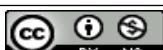
Previdência Social (LOPS) em 1960, que estabeleceu um sistema unificado de previdência para os trabalhadores do setor privado. Seis anos depois, em 1966, foi criado o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS), consolidando a unificação do sistema ao incorporar todos os IAPs (LIMA, 2023).

Nos anos seguintes, os direitos previdenciários foram ampliados para outras classes trabalhadoras, tais como: a criação do Fundo de Assistência ao Trabalhador Rural (FUNRURAL) em 1971 e a promulgação da Lei nº 5.859 em 1972, que regulamentaram a previdência dos trabalhadores rurais e dos empregados domésticos. Somente em 1988, pela primeira vez, a expressão "Seguridade Social" foi introduzida no texto da Constituição Federal, abarcando as áreas de saúde, assistência social e previdência social (LIMA, 2023). Outro marco importante ocorreu na década de 1990, quando o Ministério da Previdência e Assistência Social, criado em 1974, reestruturou o INPS e o IAPAS e dessa fusão foi criada a autarquia do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) responsável pela concessão dos benefícios do Regime Geral de Previdência Social (BRASIL, 2009).

Posteriormente, o sistema previdenciário brasileiro passou por significativas mudanças, sendo atualmente composto por três regimes distintos, a saber: o Regime Geral de Previdência Social (RGPS), os Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) e o Regime de Previdência Complementar, gerido por entidades abertas e fechadas. As normas e diretrizes para organização e funcionamento de cada regime previdenciário estão estabelecidas na Constituição Federal e em legislações específicas (SILVA; MORAIS, 2022; LIMA, 2023).

O RGPS, administrado pelo INSS, é o mais abrangente e está fundamentado no artigo 201 da Constituição Federal e regulado pelas Leis nº 8213/91 (Plano de Benefício) e nº 8212/91 (Plano de Custeio) (Brasil, 1991), bem como pela Emenda Constitucional nº 20/1998, que o organizou como um regime geral, de caráter contributivo e com a necessidade de manter o equilíbrio financeiro e atuarial (BRASIL, 1998).

Já o RPPS é regulamentado pela Lei nº 9717/98 e pelo artigo 40 da Constituição Federal de 1988. Os benefícios são gerenciados pelos órgãos públicos instituidores, sejam eles da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios. Com caráter contributivo e solidário, o RPPS tem como principal objetivo garantir o



pagamento dos benefícios aos seus segurados, seguindo os princípios de equilíbrio financeiro e atuarial (KROTH; GOULARTE, 2019).

Por outro lado, o Regime de Previdência Complementar é uma opção privada facultativa, criada para oferecer uma renda adicional ao trabalhador, complementando a previdência oficial. Sua instituição é regulamentada pela Lei nº 6.435/1977 e atualmente pelas Leis Complementares nº 108 e nº 109, de 2001 (LIMA, 2023).

Portanto, o foco deste estudo envolve os RPPS, que desempenham um papel primordial no sistema previdenciário brasileiro, conforme previsto na Constituição Federal de 1988. É por meio deles que os servidores públicos que ocupam cargos efetivos na União, nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios garantem seus direitos à proteção previdenciária (LIMA FILHO *ET AL.*; 2022, LIMA, 2023).

Embora previsto na Constituição de 1988, a regulamentação dos RPPS só foi concretizada com a Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, que reforçou seu caráter contributivo e a necessidade de equilíbrio financeiro e atuarial. Com as Emendas Constitucionais nº 20/1998, nº 41/2003 e nº 47/2005, as regras dos RPPS começaram a ser modificadas, trazendo vantagens em comparação com o modelo anterior. Anteriormente, na década de 1990, o direito aos benefícios previdenciários não exigia contribuição do segurado, deixando o ente público responsável por financiá-los, o que causou problemas financeiros consideráveis, como é o caso das pessoas que migraram, por exemplo da agricultura (BRASIL, 1998).

Quanto ao caráter contributivo, destaca-se que o benefício da aposentadoria é calculado com base no tempo de contribuição efetiva do beneficiário, proibindo qualquer forma de contagem fictícia. A filiação obrigatória e as contribuições são fundamentais para manter o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema, conforme estabelecido pela Lei nº 9.717/98 (BRASIL, 1998).

De acordo com a Lei nº 9.717/1998, caso o RPPS seja extinto por meio de lei, a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante sua vigência recai sobre a União, Estados, Distrito Federal e Municípios (BRASIL, 1998).

A respeito desses regimes previdenciários, Castro e Lazzari (2015, p. 125) mencionam que esse termo "regime previdenciário" "refere-se a um conjunto de normas que regulam as relações jurídicas previdenciárias de uma coletividade de indivíduos vinculados entre si por meio de relações de trabalho ou categorias



profissionais". Esse regime garante a essa coletividade, no mínimo, os benefícios típicos de qualquer sistema de seguro social, como aposentadoria e pensão por morte do segurado.

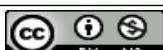
2.2. ESTRUTURA E DINÂMICA: O PAPEL E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL NO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

O conselho fiscal é fundamental nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), ele desempenha uma função de supervisão e fiscalização da gestão econômico-financeira, sendo o responsável por garantir a segurança e estabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos, mediante a vigilância constante da administração dos recursos previdenciários (LIMA; GUIMARÃES, 2009).

Esse conselho assegura a transparência e integridade no âmbito dos RPPS, garantindo que as práticas de gestão sejam pautadas pelos mais elevados padrões éticos e legais. Sua atuação diligente e independente assegura não apenas o cumprimento das normativas vigentes, mas também a construção de uma cultura organizacional voltada para a responsabilidade e prestação de contas. Dessa forma, o conselho fiscal não apenas desempenha um papel de supervisão, mas também contribui para o fortalecimento da confiança dos participantes e para a sustentabilidade a longo prazo dos RPPS (CASTRO; LAZZARI, 2015).

A composição do conselho fiscal é determinada de acordo com o nível de certificação do RPPS, sendo composto por representantes dos segurados e do ente federativo. Em níveis mais elevados de certificação, como o nível III e o nível IV que possuem graus de exigência que muitas vezes demandam uma estrutura organizacional mais robusta da unidade gestora do RPPS, com maior número de servidores e maior custo de manutenção, dessa forma sendo mais acessíveis aos RPPS de médio e grande porte (CASTRO; LAZZARI, 2015).

Essa composição equilibrada e qualificada do conselho fiscal nos níveis mais elevados de certificação reflete a importância atribuída à governança e à expertise técnica na gestão dos RPPS. Ao exigir que a maioria dos membros possua formação de nível superior ou especialização em área compatível, busca-se assegurar que o órgão seja capaz de compreender e analisar de forma abrangente os aspectos



econômicos, financeiros e atuariais envolvidos na administração dos recursos previdenciários. Isso não apenas reforça a capacidade do Conselho de exercer suas atribuições de forma eficaz, mas também contribui para elevar o padrão de governança e profissionalismo na gestão dos RPPS, promovendo assim a sustentabilidade e a confiabilidade desses sistemas no longo prazo (CASTRO; LAZZARI, 2015).

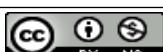
A importância da competência contábil no conselho fiscal do RPPS é enfatizada como primordial para garantir a transparência e eficácia na gestão. Os conselhos fiscais e deliberativos atuam como mecanismos de controle e supervisão. É essencial que os membros desses conselhos possuam compreensão profunda dos números e informações financeiras para assegurar uma gestão transparente e eficiente (NOGUEIRA, 2012).

A base legal para a atuação dos conselhos fiscais é ressaltada com referência à Lei 9.717/98. Essa legislação estabelece os princípios fundamentais para a organização e funcionamento dos RPPS, sublinhando a importância da competência contábil para a compreensão e aplicação efetiva desses princípios (CASTRO; LAZZARI, 2015).

A necessidade de formação adequada dos membros do conselho fiscal é abordada, destacando a importância de fornecer treinamento apropriado para avaliar e validar as prestações de contas. Esse enfoque ressalta a importância da competência contábil no conselho fiscal para o desempenho eficaz dessas funções (FREITAS, 2017).

Assim, a falta de competência contábil no conselho fiscal de um RPPS pode comprometer a tomada de decisões, ressaltando a importância dos conselhos na gestão transparente e eficiente dos recursos previdenciários. Essa análise enfatiza a necessidade de investimento na capacitação e formação dos membros desses conselhos, visando uma gestão mais eficaz e responsável dos RPPS (FREITAS, 2017).

É necessário que o conselho fiscal atue de forma independente e autônoma em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo. Essa independência é para garantir a integridade e transparência na gestão dos recursos previdenciários (LIMA, 2016).



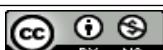
A independência do conselho fiscal em relação à Diretoria Executiva e ao Conselho Deliberativo é um elemento crucial para garantir a eficácia da fiscalização e supervisão da gestão dos recursos previdenciários nos RPPS (KERTZMAN, 2011).

Quando o conselho fiscal atua de forma independente, é capaz de exercer suas atribuições de maneira imparcial e objetiva, sem influências externas que possam comprometer sua capacidade de análise e tomada de decisão. Isso garante a integridade e a transparência na gestão dos recursos previdenciários, uma vez que permite que o Conselho avalie as operações financeiras e atue como um mecanismo de controle interno, identificando possíveis irregularidades ou desvios e sugerindo medidas corretivas quando necessário. Portanto, a independência do conselho fiscal é essencial para fortalecer a governança dos RPPS e promover a confiança dos participantes no sistema previdenciário (KERTZMAN, 2011).

Este órgão é responsável por zelar pela gestão econômico-financeira, analisar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, além de verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. Adicionalmente, acompanha o cumprimento do plano de custeio, examina livros e documentos a qualquer tempo, emite parecer sobre a prestação de contas anual e relata discordâncias eventualmente apuradas, sugerindo medidas saneadoras (KERTZMAN, 2011; CASTRO, 2014). O quadro 1 busca sintetizar algumas das atribuições do conselho fiscal pertinente aos RPPS.

Quadro 1 – Atribuições do Conselho Fiscal dos RPPS

| Atribuições/Competência | Fontes |
|---|---|
| Supervisão e fiscalização da gestão econômico-financeira. | Lima e Guimarães (2009). |
| Controle interno. | Kertzman (2011). |
| Controle e supervisão. | Nogueira (2012). |
| Fiscalização; Boas práticas de governança desenvolvidas junto à entidade, como os controles internos, rotinas de trabalho e gerenciamento de riscos. | Brasil (2012). |
| Zelar pela gestão econômico-financeira, analisar o balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, verificar a coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial. | Castro (2014). |
| Transparência na gestão dos recursos previdenciários | Lima (2016). |
| Fiscalização dos atos dos administradores; emissão de opiniões sobre as demonstrações financeiras e o relatório de administração, opiniões sobre propostas que serão submetidas à | Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2018). |



| | |
|--|-----------------------------|
| aprovação por parte dos acionistas em assembleia, denúncia de erros, fraudes ou crimes e a convocação de assembleias em casos especiais. | |
| Controle interno. | Ibrahim e Gonçalves (2024). |

Fonte: Elaborado pelos autores

Sumariamente, observa-se que dentre as atribuições do conselho fiscal destacam-se as pertinentes ao controle interno, à fiscalização, ao acompanhamento e a administração dos RPPS, a fim de para garantir a transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos previdenciários, bem como a sustentabilidade deste regime ao longo de sua existência.

2.3. PILAR DA INTEGRIDADE: COMO O CONSELHO FISCAL ELEVA A TRANSPARÊNCIA E EFICIÊNCIA DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

Ao zelar pela gestão econômico-financeira, o conselho fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) busca garantir a utilização prudente e responsável dos recursos. Por meio da análise do balanço anual, balancetes e demais atos de gestão, o conselho fiscal permite uma avaliação crítica da saúde financeira do RPPS (LIMA; GUIMARÃES, 2009). Ademais, a verificação da coerência das premissas e resultados da avaliação atuarial, como ressaltado por Nogueira (2012), estabelece projeções realistas sobre o futuro do sistema.

A fiscalização contínua e eficaz da gestão dos recursos é realizada pelo conselho fiscal ao acompanhar o cumprimento do plano de custeio e examinar livros e documentos, a qual contribui significativamente para a transparência e a *accountability* do sistema previdenciário (KERTZMAN, 2011). A emissão de parecer de acordo com Felix, Ribeiro e Tostes (2008), sobre a prestação de contas anual e o relato de discordâncias eventualmente apuradas, fortalecem o papel do conselho fiscal como órgão de controle e supervisão, capaz de identificar e corrigir eventuais irregularidades, promovendo a eficiência e a confiabilidade do RPPS.

Para garantir a eficácia de suas funções, o conselho fiscal adota práticas como a elaboração, publicação e controle sobre a efetivação de plano de trabalho anual, estabelecendo procedimentos e cronograma de reuniões. Além disso, desenvolve



parecer ao relatório de prestação de contas, ressaltando itens ressalvados, recomendações para melhoria e áreas analisadas, contribuindo para uma avaliação crítica e construtiva da gestão do RPPS (LIMA, 2016). O Instituto Brasileiro de Governança Corporativa - IBGC (2018, p. 28), destaca que ao realizar estas atividades é determinante a “presença no conselho fiscal de membros com conhecimentos nas áreas de contabilidade e finanças”.

A gestão adequada do RPPS é uma responsabilidade crucial para garantir a estabilidade financeira e a segurança dos segurados (CASTRO; LAZZARI, 2015). Nesse contexto, o papel desempenhado pelo conselho fiscal é de suma importância, contribuindo de maneira significativa para elevar a transparência e a eficiência do sistema em diversos aspectos fundamentais. A vigilância financeira, a prevenção e detecção de irregularidades são áreas em que o conselho fiscal desempenha um papel crucial, protegendo os interesses dos segurados e garantindo a confiança no sistema como um todo (FREITAS, 2017).

Um aspecto crucial reside na garantia da conformidade legal por parte do conselho fiscal do RPPS. Conforme salientado por Lima e Guimarães (2009), este órgão desempenha a importante função de verificar se todas as operações e decisões estão em estrita conformidade com as leis e regulamentações vigentes. Essa vigilância reduz significativamente o risco de litígios e sanções legais que possam comprometer a estabilidade do RPPS. Essa conformidade legal é vital para assegurar a segurança jurídica do sistema e proteger os direitos dos segurados.

Além de sua incumbência de supervisão e controle, Kertzman (2011), menciona que o conselho fiscal também pode oferecer orientação estratégica à administração do RPPS. Por meio de análises criteriosas, contribui para o aprimoramento das políticas e práticas de gestão de investimentos e benefícios previdenciários, garantindo, assim, uma maior eficiência e eficácia na gestão do sistema.

Um aspecto fundamental do trabalho do conselho fiscal, conforme Felix, Ribeiro e Tostes (2008), é a comunicação transparente. Ao relatar suas atividades e conclusões de maneira clara e aberta, este órgão promove a confiança dos participantes do RPPS, garantindo que estejam plenamente informados sobre a

situação financeira e a gestão do fundo previdenciário. Essa transparência é essencial para promover a accountability e garantir a confiança no sistema como um todo.

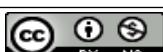
Por fim, Nogueira (2012), ressalta que o conselho fiscal desempenha um papel crucial na promoção da melhoria contínua do RPPS. Ao identificar áreas de aprimoramento e recomendar ações corretivas, este órgão estimula uma evolução constante nos processos e procedimentos do sistema, garantindo, assim, sua eficiência e robustez ao longo do tempo. Essa abordagem proativa é essencial para garantir a adaptação do sistema às mudanças e desafios que possam surgir, assegurando, dessa forma, sua sustentabilidade e eficácia a longo prazo.

Portanto, o Conselho Fiscal desempenha um papel essencial na fiscalização e supervisão da gestão econômico-financeira dos Regimes Próprios de Previdência Social, conforme enfatizado por Lima (2016), garantindo a transparência, eficiência e sustentabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos. Sua estrutura e dinâmica devem ser adequadas e funcionais, assegurando a confiança dos participantes e a integridade do sistema como um todo.

3. METODOLOGIA

A pesquisa sobre a importância do conhecimento contábil no conselho fiscal dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) empregou uma exploratória sendo operacionalizada por meio de pesquisa bibliográfica, envolvendo a coleta e análise artigos científicos, livros, legislação pertinente ao tema. Esta abordagem permitiu a construção de uma base teórica que abrange desde os fundamentos históricos e legais dos RPPS até a análise da estrutura e funcionamento dos Conselhos Fiscais.

A revisão dessas fontes teve como objetivo identificar padrões, lacunas e áreas de consenso na literatura pesquisada. A análise dos dados foi qualitativa, concentrando-se na interpretação dos conceitos e práticas associadas ao conhecimento contábil e sua aplicação na gestão dos RPPS. Além disso, foi utilizada uma abordagem comparativa para identificar convergências e divergências nas abordagens sobre a capacitação contábil e seu impacto na eficácia dos Conselhos



Fiscais. A metodologia adotada permitiu uma análise a respeito da importância do conhecimento contábil na gestão dos RPPS, enfatizando a necessidade de capacitação contínua para assegurar a eficiência, transparência e sustentabilidade dos sistemas previdenciários.

As referências bibliográficas utilizadas na pesquisa ofereceram uma visão a respeito dos aspectos dos RPPS e da importância da competência contábil. Dentre as legislações fundamentais, cita-se a Emenda Constitucional nº 20 de 1998, a qual trouxe significativas mudanças no sistema previdenciário brasileiro, estabelecendo normas de transição que influenciam diretamente a gestão dos RPPS. As Leis nº 8.213/1991 e nº 9.717/1998 complementam esse arcabouço jurídico, dispondo sobre os planos de benefícios da Previdência Social e regras gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios, respectivamente.

Ainda sobre essas questões, Campos (2009) oferece uma visão detalhada sobre a gestão e organização dos RPPS, destacando os desafios e práticas de governança. Castro e Lazzari (2015) explora as leis e regulamentos que governam a previdência social no Brasil, com foco nos RPPS, sendo uma referência valiosa para compreender as obrigações legais e operacionais desses regimes. Felix, Ribeiro e Tostes (2008) discutem os fatores que influenciam o equilíbrio do sistema previdenciário, proporcionando uma base para entender os desafios financeiros enfrentados pelos RPPS. Freitas (2017) avalia medidas de desempenho para fundos de investimento dos RPPS municipais, focando na eficiência e eficácia dessas instituições.

Gushiken *et al.* (2002) oferece um guia prático e teórico sobre a implementação dos RPPS, abordando aspectos técnicos e operacionais. Esta obra é útil para entender as nuances da criação e manutenção de um RPPS bem-sucedido. José (2017) também contribui para essa discussão ao explorar a gestão de recursos nos RPPS dos municípios de Santa Catarina, destacando desafios e boas práticas específicas dessa região. Kertzman (2011) enfatiza que a competência contábil é essencial para a compreensão dos aspectos legais e contábeis dos RPPS.

Lima Filho *et al.* (2022) discutem a importância da transparência pública nos RPPS, um tema fundamental para a construção da confiança dos participantes e para a sustentabilidade a longo prazo dos sistemas previdenciários. Santos (2019) aborda

a transparência e o controle social nos RPPS, garantindo que a gestão dos recursos previdenciários seja realizada de maneira ética e responsável. Silva (2003) e Silva (2019) analisam as perspectivas e a sustentabilidade do sistema previdenciário brasileiro.

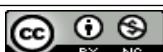
Essas referências formam uma base para a análise da importância do conhecimento contábil para conselho fiscal dos RPPS. Por meio de uma compreensão das legislações, práticas de gestão, e a importância da transparência e competência técnica, o estudo evidencia como a ausência de capacitação contábil pode comprometer a eficiência e integridade da gestão previdenciária, sublinhando a necessidade de programas de capacitação contínua para os membros do conselho fiscal.

4. OS IMPACTOS NEGATIVOS DA AUSÊNCIA DE CAPACITAÇÃO NO CONSELHO FISCAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL (RPPS)

A ausência de uma instrução adequada dentro do conselho fiscal do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) pode acarretar uma série de consequências adversas, comprometendo tanto a eficiência quanto a integridade da gestão previdenciária. Em primeiro lugar, como observado por Castro e Lazzari (2015), a falta de competência técnica pode resultar em uma análise superficial e pouco crítica das complexidades financeiras e atuariais do RPPS, levando a decisões inadequadas e prejudiciais à viabilidade do sistema.

Quando os membros do conselho fiscal não possuem o conhecimento técnico necessário para compreender completamente as questões financeiras e atuariais do RPPS, como ressaltado por Lima e Guimarães (2009), eles podem ser incapazes de identificar problemas potenciais ou avaliar adequadamente as propostas apresentadas pela equipe gestora. Isso pode levar a decisões precipitadas ou baseadas em informações incompletas, comprometendo assim a estabilidade financeira do regime previdenciário e prejudicando os beneficiários futuros.

A transparência e a confiança na gestão do sistema previdenciário, conforme destacado por Nogueira (2012), são fundamentais para manter o apoio público e



garantir a sustentabilidade a longo prazo. Se os membros do conselho fiscal não são capazes de entender e analisar adequadamente as informações financeiras do RPPS, isso pode gerar desconfiança e preocupações sobre a capacidade do órgão de desempenhar suas funções de forma eficaz.

A falta de competência técnica no conselho fiscal pode dificultar a identificação e correção de problemas financeiros e atuariais no RPPS antes que evoluam para crises. Como ressaltado por Lima e Guimarães (2009), a previdência social é um sistema complexo que requer uma análise cuidadosa e atualizada para garantir sua viabilidade a longo prazo. Se o conselho fiscal não tem o conhecimento necessário para identificar e abordar questões emergentes, isso pode levar a problemas financeiros graves que afetam a capacidade do sistema de fornecer benefícios aos participantes.

Pois, como destacado por Castro e Lazzari (2015), a falta de competência técnica no conselho fiscal do RPPS pode ter várias consequências negativas, incluindo decisões inadequadas, perda de credibilidade e dificuldade na identificação e correção de problemas financeiros. É essencial garantir que os membros do conselho fiscal possuam o conhecimento e a experiência necessários para cumprir eficazmente suas responsabilidades e garantir a sustentabilidade do sistema previdenciário.

Ademais, como salientado por Nogueira (2012), a deficiência de instrução pode dificultar a compreensão dos aspectos intrincados envolvidos na administração dos recursos previdenciários, reduzindo a capacidade dos membros do conselho fiscal em identificar irregularidades, inconsistências ou áreas passíveis de aprimoramento na gestão do RPPS. Tal cenário pode propiciar práticas inadequadas, má alocação de recursos e até mesmo casos de corrupção, minando a confiança dos participantes e a credibilidade do sistema previdenciário.

Outra repercussão negativa considerável da falta de capacitação reside na redução da habilidade do conselho fiscal em desempenhar suas responsabilidades de maneira eficiente e responsável, tais como a análise de relatórios financeiros, o acompanhamento do plano de custeio e a emissão de pareceres sobre a prestação de contas. Sem o preparo adequado, os membros do conselho podem sentir-se

inseguros para cumprir suas atribuições de forma eficaz, prejudicando a transparência e a governança do RPPS.

Portanto, como enfatizado por Lima (2016) e Felix, Ribeiro e Tostes (2008), a ausência de capacitação dos membros do conselho fiscal do RPPS pode acarretar uma série de desdobramentos prejudiciais, incluindo decisões financeiras impróprias, dificuldades na detecção de problemas e redução da eficácia na fiscalização e supervisão da gestão previdenciária. Logo, o investimento em programas de capacitação e desenvolvimento profissional para os membros do conselho se revela essencial para assegurar a solidez e a sustentabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Destaca-se a importância do conhecimento contábil no conselho fiscal de um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) para garantir a transparência, eficiência e eficácia na gestão dos recursos previdenciários. Ao longo da análise, foram identificados diversos aspectos que ressaltam a relevância dessa competência e os impactos negativos da sua ausência.

Primeiramente, ressalta-se que o conselho fiscal desempenha um papel fundamental na supervisão e fiscalização da gestão econômico-financeira dos RPPS, contribuindo para a transparência, integridade e sustentabilidade do sistema previdenciário. Sua atuação diligente e independente é essencial para assegurar o cumprimento das normativas vigentes e a construção de uma cultura organizacional pautada pela responsabilidade e prestação de contas.

Também, foi evidenciado que a falta de competência contábil no conselho fiscal pode resultar em decisões inadequadas e prejudiciais à viabilidade do RPPS. A incapacidade de compreender completamente as questões financeiras e atuariais do sistema pode levar a uma avaliação superficial e pouco crítica, comprometendo a estabilidade financeira e a confiança dos participantes.

Um ponto destacado foi a dificuldade na identificação e correção de problemas financeiros e atuariais no RPPS antes que se tornem crises. A falta de



conhecimento técnico pode dificultar a análise cuidadosa e atualizada necessária para garantir a viabilidade a longo prazo do sistema previdenciário, aumentando o risco de problemas financeiros graves que afetam a capacidade do sistema de fornecer benefícios aos participantes.

Ademais, a ausência de capacitação no conselho fiscal pode dificultar a compreensão dos aspectos intrincados da administração dos recursos previdenciários, reduzindo a capacidade de identificar irregularidades, inconsistências ou áreas passíveis de aprimoramento na gestão do RPPS. Isso pode propiciar práticas inadequadas e minar a confiança dos participantes no sistema previdenciário.

Ressalta-se a importância do investimento em programas de capacitação e desenvolvimento profissional para os membros do conselho fiscal, visando assegurar a solidez e sustentabilidade do sistema previdenciário dos servidores públicos. A garantia de que esses membros possuam o conhecimento e a experiência necessários para cumprir eficazmente suas responsabilidades é essencial para promover uma gestão transparente, eficiente e legal das finanças previdenciárias.

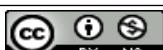
Em relação a futuras pesquisas, sugere-se um estudo de campo do tipo *survey* para identificar qual é o nível de conhecimento contábil dos conselheiros fiscais que atuam em um determinado RPPS e quais as possíveis implicações deste resultado nas decisões e na gestão deste tipo de previdência.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Emenda Constitucional nº 20 de 15 de dezembro de 1998. Modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição e dá outras providências. Brasília, 1998. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc20.htm0 Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 8.213 de 24 de julho de 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Brasília, 1991. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL. Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998. Dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal e dá outras providências. Brasília, 1998.



Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L9717.htm Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL. Ministério da Previdência Social. Previdência Social: Reflexões e Desafios. Brasília: MPS, 2009. 232 p. – (Coleção Previdência Social, Série Estudos; v. 30, 1. Ed.). Disponível em: http://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/3_100202-164641-248.pdf. Acesso em: 9 abr. 2024.

BRASIL, Ministério da Previdência Social. **Guia para os conselheiros fiscais**. Secretaria de Políticas de Previdência Complementar. Brasília. 2012. Disponível em: https://sa.previdencia.gov.br/site/arquivos/office/1_121204-113523-575.pdf Acesso em 10 de maio de 2024.

CAMPOS, M. B. L. B. **Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos**. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2009.

CASTRO, C.A.P.; LAZZARI, J.B. **Manual de Direito Previdenciário**. 18^a ed. Rio de Janeiro: Forense, 2015.

COSTA, N. N. Regime Próprio de Previdência Social In: Revista do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. ALVARENHA, W. M. N. S. (Orgs). Revista do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. volume 18, n.1 – Teresina: TCE-PI, 2014, p.72-90.

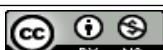
FELIX, C.L.; RIBEIRO, H.J.; TOSTES, F.P. Uma contribuição à análise de fatores que influenciam o equilíbrio do sistema previdenciário. **Pensar Contábil**, v. 10, n. 39, p. 2008.

FREITAS, J. L. **Medidas de desempenho para fundos de investimentos: uma aplicação em Institutos Próprios de Previdência dos municípios do Ceará**. 43 f. 2017. Monografia (graduação) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Curso de Ciências Atuariais, Fortaleza, 2017. Disponível em:https://repositorio.ufc.br/ri/bitstream/riufc/31148/1/2017_tcc_jlfreitas.pdf Acesso em: 9 abr. 2024.

GOUVEIA, A. G. P. (2017). **Estrutura de governança e atuação dos conselhos de administração dos RPPS de Minas Gerais**. 2017. Dissertação de mestrado, Universidade Federal de Viçosa. Locus UFV. Disponível em: http://www.locus.ufv.br/bitstream/handle/123456789/11639/texto_completo.pdf?sequence=1 Acesso em: 9 de abr., 2024.

GUSHIKEN, L.; FERRARI, A. T.; FREITAS, W. J.; GOMES, J.V.; OLIVEIRA, M. F. **Regime próprio de previdência dos servidores: como implementar. Uma Visão Prática e Teórica**. Brasília: Ministério da Previdência Social, 2002.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GOVERNANÇA CORPORATIVA **Guia de orientação para o conselho fiscal**. 3. ed. / Instituto Brasileiro de Governança Corporativa. São Paulo, SP: IBGC, 2018.



JOSÉ, C. R. **Gestão de Recursos nos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Estado de Santa Catarina.** Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) – Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, 2017.

KERTZMAN, I. **Curso Prático de Direito Previdenciário.** 8. ed. Salvador: Editora Jus Podivm, 2011.

KROTH, C .I.; GOULARTE, J. L. L. Análise Financeira e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS) dos Municípios do Vale do Rio Pardo. **Revista de Auditoria Governança e Contabilidade RS-RAGC**, v. 7, n. 28, p. 34-50, 2019. Disponível em: <[50/2019https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/1759](https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/ragc/article/view/1759)>. Acesso em 10 de maio de 2024.

LIMA, D.V. **A contabilidade na gestão dos regimes próprios de previdência social.** Rio de Janeiro: Atlas, 2016.

LIMA, D.V; GUIMARÃES, O.G. **Contabilidade Aplicada aos Regimes Próprios de Previdência Social.** Brasília: MPS, 2009. 160 p. Disponível em: <https://www.abipem.org.br/wp-content/uploads/2018/11/00003288.pdf>. Acesso em: 28 abr. 2024.

LIMA, F. W. M. **O Papel do Regime Próprio De Previdência Social (RPPS) No Planejamento Financeiro da Rede Municipal:** Estratégias e Implicações Fiscais. 2023. 66F. Monografia (Graduação em Ciências Contábeis) - EAD, Faculdade do Maranhão (FACAM-MA), São Luís, 2023.

LIMA FILHO, A. C.; FERREIRA, D.R.; FREITAS, G.M.; NIEVAS, J.V.; ARAGÃO, S.C.; MANSUR, F.E.; FARIA, M.P.; BERNARDO, R.L.A.; SILVA, T.C. Transparência pública e Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS. **Revista TCEMG**, v. 40, n. 2, p. 112-134, jul/dez. 2022. Disponível em: <https://revista.tce.mg.gov.br/pagina/article/view/54/28> Acesso em out. 2024.

NOGUEIRA, N. G. O equilíbrio financeiro e atuarial dos RPPS: de princípio constitucional a política pública de Estado. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 81, n. 4, p. 75–91, 2012.

OLIVEIRA, R .R. Regimes previdenciários: principais fatores que impactam sua gestão. **Revista do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais**, v. 33, n. 4, 2016.

SÁ, A. E .B. O comportamento intergeracional decorrente da criação e gestão dos regimes próprios de previdência social nos Municípios do Estado de Mato Grosso do Sul. I Concurso de monografia do TCESP Prêmio Jorge Tibiriçá Piratininga de Orçamento Público 2022. **Cadernos da Escola Paulista de Contas Pública**, 2023, p. 97-102.

SANTOS, T. **Gestão democrática e participativa dos regimes próprios de previdência social: transparência e controle social.** Projeto técnico (Especialização em Gestão Pública Municipal) – Universidade Federal do Paraná, Brasil, 2019.

SILVA, D. P. **Regime de previdência social dos servidores públicos no Brasil: perspectivas.** São Paulo: LTr, 2003.

SILVA, L.M. **Uma Análise da sustentabilidade do atual sistema previdenciário brasileiro.** Trabalho de Conclusão de Curso. 2019. 48f. Graduação (Ciências Econômicas) – Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia, Universidade Federal da Grande Dourados, 2019. Disponível em: <http://repositorio.ufgd.edu.br/jspui/handle/prefix/1722> Acesso em: 20 de maio de 2024.

SILVA, V.F.; MORAIS, E.D.S.; Influência de Fatores Organizacionais no Equilíbrio Financeiro e Atuarial dos Regimes Próprios de Previdência Social. In: 22 USP international conference in accounting. São Paulo 27 a 29 de julho 2022. Disponível em:
<https://congressousp.fipecafi.org/anais/22UsplInternational/ArtigosDownload/3687.pdf>
Acesso em 5 de jun. 2024.

SCHETTINI, B.P. **Ensaios sobre a previdência e as finanças públicas dos municípios brasileiros.** 2018. 148f. Tese (Doutorado em Economia). Programa de pós-graduação em Economia. Universidade de Brasília, Brasil, 2018. Disponível em: <http://icts.unb.br/jspui/handle/10482/32904> Acesso em 10 de maio de 2024.

IBRAHIN, F. Z.; GONÇALVES, A. M. Responsabilidade dos Administradores de Fundos de Pensão: compliance previdenciário sob a égide da Lei Complementar nº 109/2001 In: SANTOS, R. M. G. Revista Temática de Previdência Complementar: V. II. OAB. Rio de Janeiro, 2024.
https://www.oabpj.org.br/sites/default/files/revista_oab_previdencia_complementar_vol._ii_2024_0.pdf p. 17-34, 2024.